



CORUMBÁ - MS

DECRETO Nº 3549

de 12 de novembro de 2025

**Designa membros para compor a Comissão Municipal de
Regularização Fundiária.**

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c a Lei Complementar nº 358, de 29 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310/2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 358, de 29 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - Reurb - instituída pela Lei nº 13.465, de 11 de junho de 2017, no âmbito do Município de Corumbá; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 36.133/2025; D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados os membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, conforme:

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
TITULAR	SUPLENTE
Madson Ramão	Paula Maria Cabrera Dias
Fernanda Tizzei Candia	Alceu Sebastião Neves Leite
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CORUMBÁ	
TITULAR	SUPLENTE
Fábio Provenzano Giovanni	Ricardo Nascimento Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
TITULAR	SUPLENTE
Heriberto Vivan	Cinara Regina Fernandes
PROCURADOR DO MUNICÍPIO OU ASSESSOR JURÍDICO	
TITULAR	SUPLENTE
Priscila Robban Torres	Juliana de Siqueira Gusmão Pereira da Rosa

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Corumbá.

Art. 2º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária exercerá as atribuições previstas na Lei Complementar nº 358, de 29 de outubro de 2025.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Municipal de Regularização Fundiária exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais, não implicando em remuneração aos seus membros, nem ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA Prefeito de Corumbá

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em